



|                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                          |             |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                          |             |
| PROTOCOLO Nº 1543                                                                   |             |
| DATA: 21 MAIO 2025                                                                  | HORA: 10:19 |
|  |             |
| Carimbo / Assinatura                                                                |             |

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.776, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

Reconhece a distribuição de Bíblias como atividade essencial para a liberdade religiosa, autoriza sua realização em espaços públicos e privados e estabelece diretrizes para sua proteção e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a distribuição de Bíblias como atividade essencial para a liberdade religiosa, garantindo-se sua realização em espaços públicos e privados, respeitados os princípios constitucionais da liberdade de crença e da laicidade do Estado.

**Art. 2º.** A distribuição de Bíblias em espaços públicos e privados poderá ser realizada por organizações religiosas, entidades sem fins lucrativos e cidadãos, observando-se os seguintes critérios:

I - A distribuição deverá ser voluntária e não deverá ser imposta a nenhum indivíduo, salvo quando esta for solicitada.

II - Não será permitida a imposição de qualquer prática religiosa associada à distribuição de Bíblias, salvo nos espaços privados, onde tal prática é consentida pelos responsáveis.

**Art. 3º.** A distribuição de Bíblias em espaços públicos poderá ocorrer mediante autorização prévia do responsável pela administração do local, respeitando os princípios da razoabilidade, do interesse público e da igualdade de acesso.

**Parágrafo Único:** A autorização será concedida de forma não discriminatória, observando-se a pluralidade de crenças, a laicidade do Estado e o uso ordenado do espaço público, sem prejuízo às atividades previamente programadas ou ao funcionamento regular do ambiente.

**Art. 4º.** Nos espaços privados, a distribuição de Bíblias será livre e poderá ocorrer de acordo com a política interna dos estabelecimentos, igrejas, associações e entidades religiosas, sem restrições por parte do poder público.

**Art. 5º.** Fica assegurado, em qualquer circunstância, o direito de cidadãos de distribuírem Bíblias e promoverem debates ou eventos relacionados à religião, desde que respeitados os princípios da convivência harmônica, da pluralidade religiosa e do não-uso de coerção.





**Art. 6º.** A presente Lei não se aplica a ações que promovam intolerância religiosa, discriminem outras crenças ou induzam a conversões forçadas, e estará sujeita às normas de respeito à ordem pública e aos direitos humanos.

**Art. 7º.** A violação das disposições contidas nesta Lei será tratada como um atentado à liberdade religiosa e poderá sujeitar os infratores às sanções legais cabíveis, com base na Constituição Federal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 13 de Maio de 2025.**



**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal